



Lei n.º 3.377, de 19 de novembro de 2015.

Institui Gratificação de Serviço a ser paga ao servidor designado como responsável pelas atividades ligadas à infraestrutura viária do interior do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º O servidor público municipal titular de cargo efetivo que for designado pelo Prefeito Municipal como responsável pelas atividades ligadas à infraestrutura viária do interior do Município, fará jus a uma Gratificação de Serviço, mensal, correspondente a três VRM - Valor Referencial Municipal do Município de Serafina Corrêa.

Parágrafo único. O servidor designado para o exercício das atividades previstas no *caput*, terá, além das atribuições de seu cargo, a responsabilidade pela execução dos serviços ligados à conservação da infraestrutura viária do interior do Município.

Art. 2º A Gratificação de Serviço de que trata o art. 1º tem caráter remuneratório e será reajustada, anualmente, em conformidade com a variação do VRM.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Agronegócio.
20.122.0202.2097 Manutenção das Atividades da Secretaria
31.90.11.00.00 Vencimento e Vantagens Fixas Pessoal
31.90.11.13.00 Obrigações Patronais

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 19 de novembro de 2015,
55ª da Emancipação.

ADEMIR ANTÔNIO PRESOTTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, 19/11/2015.